



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 17/2026-L

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei 3467/2022, que dispõe sobre a fixação de gratificação de função, no âmbito do Poder Legislativo.

De início, observo que não há vício de iniciativa, considerando sua apresentação pela Mesa Diretora.

De outro lado, os municípios são dotados de autonomia administrativa e normativa e, portanto, possuem capacidade de organizar os seus próprios serviços, dispor sobre o seu funcionalismo e fixar, por lei, os seus vencimentos e vantagens.

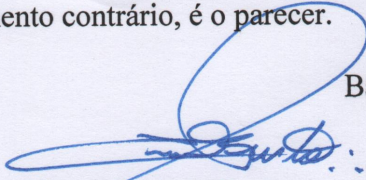
Nesse passo, os servidores públicos municipais estão regidos pelo regime celetista. Assim, não há óbice a instituição de novas vantagens (art. 7, *caput*, Constituição da República). Outrossim, a jurisprudência iterativa, notória e atual do TST atribui às leis municipais, em matéria trabalhista, natureza jurídica equivalente a regulamento de empresa¹. Por isso, não há qualquer violação à competência legislativa privativa atribuída à União para legislar sobre Direito do Trabalho.

No mais, o projeto visa tão somente adequar a situação apontada pelo Tribunal de Contas, que sugeriu a cessação dos pagamentos para servidores ocupantes de cargo em comissão para composição das comissões tratadas na lei que ora se pretende alterar.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade da propositura.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 6 de julho de 2026.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431

¹ RR - 707-46.2012.5.15.0117 Data de Julgamento: 26/11/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/11/2014.